



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

1º Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa: **RODRIGO CAMPOS TAVARES-ME**; situada à Rua: **MARCOLINO PEREIRA DE CARVALHO, S/N, CENTRO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, CNPJ: 11.272.410/0001-08**, neste ato representada por seu representante legal: **RODRIGO CAMPOS TAVARES**, portador do CPF: **799.525.346-04** e RG: **M5.405.889 SSP/MG**, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal n.º 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal n.º 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, NÃO FRISADOS, NÃO REMOLDADOS, NÃO RECONDICIONADOS, COM ÍNDICE **TREADWEAR** NÃO INFERIOR A 400 (QUATROCENTOS), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHOPOLIS-MG.

§1º - O objeto desta ata deverá atender às normas técnicas da legislação vigente, e somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - O objeto deverá ser entregue de acordo com as ordens de compras emitidas pelo setor de compras, e deverá ser entregue em 10 (Dez) dias corridos, a partir da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento pelo licitante, no almoxarifado da Prefeitura, sita à Rua João Norberto de Lima, nº 222 Centro Carvalhópolis /MG CEP 37.760-000 (tel. 35 3282-1245).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei n.º. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência do objeto, será realizado pelo Diretor do Departamento de frotas da 1ª DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - O Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA** atestará a entrega do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A 2ª **DETENTORA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A 1ª **DETENTORA** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 2ª **DETENTORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, à empresa vencedora estará obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

III- A Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa vencedora pela execução da presente Ata de Registro de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade de pneus e câmaras de ar a ser fornecida a serem prestados, pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;
- b) Todos os pneus deverão ter selo do INMETRO na banda de rodagem e atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, conforme determina a norma de regência e o termo de referência.
- c) O produto ofertado não poderá ser resultante de qualquer processo de remodelagem ou recuperação, conforme termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

III. Qualquer tolerância por parte da **1ª DETENTORA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **2ª DETENTORA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a **2ª DETENTORA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. Os produtos de entrega do objeto desta ata serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a elas pertinentes.

V. A **1ª DETENTORA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **1ª DETENTORA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **2ª DETENTORA** designadas para a execução dos serviços, sendo que esta é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. A **2ª DETENTORA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **1ª DETENTORA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a **1ª DETENTORA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VIII. A **1ª DETENTORA** e a **2ª DETENTORA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

IX – Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.

X – A atualização dos preços será concedida mediante solicitação da **2ª DETENTORA** em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª **DETENTORA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª **DETENTORA**;
- b) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª **DETENTORA**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento do produto;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª **DETENTORA**;
- e) Fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, o prazo da entrega fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª **DETENTORA**;
- g) Transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) Respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega; responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- i) **Observar o prazo de validade dos produtos fornecidos, que deverá ser de, no mínimo 5 (anos) partir da data de entrega na PREFEITURA;**
- j) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª **DETENTORA** com respeito à execução desta ata;
- k) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª **DETENTORA** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- l) **No caso de entrega de pneus importados deverá ser entregue juntamente com o produto a competente guia de importação emitida pela Receita Federal do Brasil bem como a nota fiscal de compra.**

II – Da 1ª DETENTORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Comunicar à 2ª **DETENTORA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª **DETENTORA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição dentro do prazo de 5 dias úteis a partir do recebimento da notificação;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º- O valor estimado desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é **R\$ 457.748,00 (QUATROCENTOS, CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS, QUARENTA E OITO REAIS).**

§2º- Os preços unitários do objeto licitado serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

§3º- A 1ª **DETENTORA** pagará à 2ª **DETENTORA**, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues.

§4º - O pagamento à 2ª **DETENTORA** somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte de cada setor solicitante da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§5º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª **DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª **DETENTORA**.

§6º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª **DETENTORA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - A 1ª **DETENTORA**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª **DETENTORA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§8º - O pagamento devido pela 1ª **DETENTORA** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª **DETENTORA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª **DETENTORA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§10º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª **DETENTORA** dará a 1ª **DETENTORA** plena, geral e irrevogável quitação do

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 FICHA 12- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE- MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 FICHA 55- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR- MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 30 FICHA 155- MANUTENÇÃO DOS ONIBUS DA SAÚDE- MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.237 3390 30 FICHA 247- MANUTENÇÃO DAS VANS ESCOLARES- MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 30 FICHA 252- MANUTENÇÃO DOS ONIBUS ESCOLARES- MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 30 FICHA 336- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 30 FICHA 385- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES- MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 30 FICHA 387- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS- MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.541.0014.2.188 3390 30 FICHA 409- MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO- MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.606.0009.2.253 3390 30 FICHA 454- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO- MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.606.0015.2.239 3390 30 FICHA 456- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PATRULHA MECANIZADA- MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.10.05.20.608.0009.2.243 3390 30 FICHA 460- MANUTENÇÃO DA MOTO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA- MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 30 FICHA 585- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO- MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 30 FICHA 592- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de 30/11/2023 a 29/11/2024.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

- I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. **Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.**

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **1ª DETENTORA**, a **2ª DETENTORA**. Responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **2ª DETENTORA** até a data do cancelamento.

Em igual situação, a **2ª DETENTORA** deverá restituir a **1ª DETENTORA** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

Se a 2ª **DETENTORA** ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.

II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª **DETENTORA**, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª **DETENTORA** por meio de guia própria emitida pela 1ª **DETENTORA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 60/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, registro de preço, do tipo maior desconto da tabela do fabricante por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial de Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 30 de Novembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO CAMPOS TAVARES-ME
CNPJ: 11.272.410/0001-08

Testemunha 1

Ass. _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass. _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____